



RESOLUÇÃO nº 004/2024/CMDCA

Dispõe sobre Aprovação do Plano Decenal Socioeducativo 2024-2034 e do Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº402, de 24 de agosto de 2009 e suas alterações pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.659 de 24 de março de 2023 e a deliberação por **unanimidade** dos Conselheiros de Direito e da Comissão de Elaboração do Plano Decenal, presentes em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2024 registrada na Ata n.º083 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Município, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; conforme o Artigo 5º, II da Lei 12.594/12;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Campos de Júlio/MT, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CMDCA.



CONSIDRANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

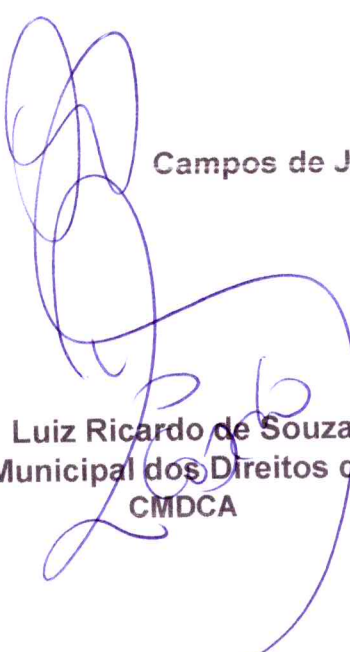
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**, 2024 – 2034 que prevê ações articuladas, para os próximos **10 (dez) anos**, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno que dispõe sobre o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2024.


Luiz Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA

VIGÊNCIA: DE 19/07/2024 à 19/07/2025

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	2324	ACIDO VALPROICO -VALPROATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ABBOTT (FRS 50 CPS)	80.000 UND	R\$ 0,313	R\$ 25.040,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 060/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que teve como vencedoras as empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: 65.817.900/0001-71, **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 04.274.988/0002-19, **BIOTEC BIOLOGICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA** - CNPJ: 10.446.719/0001-04, **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 152.030/0001-70, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** - CNPJ: 67.729.178/0004-91, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 12.418.191/0001-95, **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 36.325.157/0001-34, **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 02.520.829/0001-40, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** - CNPJ nº 76.386.283/0001-13, **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 01.417.694/0001-20, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 27.455.068/0001-11, **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 40.724.582/0001-73, **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ sob nº 12.047.164/0001-53, **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 17.472.278/0001-64, **HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 41.500.407/0001-65, **H. LIMA LOBIANCO E CIA LTDA** - CNPJ: 63.776.421/0001-29, **JT MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ nº 51.892.897/0001-46, **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**-CNPJ: 26.419.311/0001-83, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ nº 09.034.672/0001-92, **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A** - CNPJ nº 07.752.236/0001-23, **NE FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA** - CNPJ: 40.951.414/0001-10, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 41.365.113/0001-78, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 81.706.251/0001-98, **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 22.862.531/0001-26, **UP DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 44.152.616/0001-53, **VERO MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 41.683.262/0001-85. Campo Verde, 23 de julho de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO– Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA ME

R SÃO BENEDITO, Nº 747

Cuiabá- MT – CEP: 78.008-405

CNPJ: 44.120.619/0001-05

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000041**, e **Pregão Eletrônico Nº 24/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 02070/2024- data de emissão 25/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA

Dispõe sobre Aprovação do Plano Decenal Socioeducativo 2024-2034 e do Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 e suas alterações pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.659 de 24 de março de 2023 e a deliberação por **unanimidade** dos Conselheiros de Direito e da Comissão de Elaboração do Plano Decenal, presentes em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2024 registrada na Ata n.º 083 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Município, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; conforme o Artigo 5º, II da Lei 12.594/12;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Campos de Júlio/MT, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CMDCA.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**, 2024 – 2034 que prevê ações planejadas, para os próximos **10 (dez) anos**, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno que dispõe sobre o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2024.

Luiz Ricardo de Souza Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GUAPUI IND. E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME

Rua Júlio Domingos de Campos, nº 6591 A

Varzea Grande- MT – CEP: 78.150-538

CNPJ: 24.321.932/0001-02

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000019**, e **Pregão Eletrônico Nº 10/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo.

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 01819/2024- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Rua Quadra, Nº 316

Varzea Grande- MT – CEP: 78.118-114

CNPJ: 13.201.732/0001-91

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000019**, e **Pregão Eletrônico Nº 10/2023** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 01817/2024- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 23 de julho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT